ATA DE SESSÃO RESERVADA - PREGÃO

Data: 30 de setembro de 2019

Pregão Presencial nº 106/2019

Processo nº: 1457/2019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Passagens de Van para Servidores participarem de Cursos de Formação Continuada, Conferências e encontros em outras cidades, conforme necessidades das Diversas Secretarias Municipais.

Na data de 30 de setembro de 2019 às 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, realizou-se sessão pública de disputa do Pregão supracitado, o qual teve por vencedor a empresa **DUARTE AMORIM & AMORIM LTDA EPP.**

Acontece que posteriormente à disputa foi verificado que o processo havia sido publicado em lapso menor ao estabelecido na Lei 10.520/02, o qual prevê 08 (oito) dias úteis de prazo entre a publicação e a data do certame.

Ocorre que o mesmo foi publicado no Diário Oficial de Primavera do Leste - DIOPRIMA na data de 20 de setembro de 2019 e a disputa ocorreu em 30 de setembro de 2019, ocorrendo, portanto em prazo menor ao estabelecido.

As Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal decorrem do princípio da **Autotutela.** Após vários julgados, o Supremo Tribunal Federal, editou a Súmula n.º 346, em 13 de dezembro de 1963. A Súmula n.º 346 do Supremo Tribunal Federal impera o poder de invalidar os seus atos:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (BRASIL, 2011). E em 03 de dezembro de 1969 publicou a Súmula n.º 473 que se refere à anulação e revogação dos atos administrativos (BRASIL, 2011):

A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

As súmulas têm a força de rever os seus próprios atos em virtude de vícios ou por motivo de conveniência e oportunidade, permitindo o controle jurisdicional (FARIA, 2001, p. 538).

Assim, as Súmulas nº 346 e 473 do STF servem como instrumento de controle administrativo.

Portanto, fica claro o poder-dever de Autotutela que a Administração Pública alcançou após o STF expedir tais Súmulas, demonstrando assim, uma forma de controle interno.

Desta Forma, por unanimidade de votos esta comissão de licitação optou em invalidar todos os seus atos desde a abertura do certame de 30/09/2019 e, prosseguir com a republicação do mesmo nos meios oficiais a fim de sanar tal vício.

A decisão exarada nesta ata anula todos os atos praticados pela Administração a partir da terceira e última publicação do certame.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão.

Cristian dos Santos Perius – Pregoeiro _____

Regiane C. da S. do Carmo – Equipe de Apoio _____

Aline C. Rosa Neves – Equipe de Apoio _____

Silvia A. A. de Oliveira – Equipe de Apoio _____